



Governo Municipal de
Itaíçaba

Compromisso e respeito com o povo
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº579/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA – CE, Sr. José Erenarco da Silva, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e legislação vigente, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itaíçaba – CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Itaíçaba, órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas e das ações de cultura do poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Itaíçaba tem por finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação de políticas e diretrizes culturais do Município de Itaíçaba, de modo a contribuir com expansão e elevação da qualidade destes serviços, adequando-as à realidade local.

Capítulo II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Itaíçaba compete:

- I - Participar da elaboração e implementação de políticas culturais;
- II - Elaborar seu Regimento Interno;
- III - Participar da elaboração dos Planos Municipais de Políticas Culturais de Itaíçaba, estabelecendo diretrizes, programas, atividades e metas a serem alcançadas;
- IV - Aprovar, acompanhar e avaliar a execução dos Planos Municipais de Políticas Culturais de Itaíçaba;
- V - Participar da elaboração de programas orçamentários anuais das áreas de Cultura procedendo posteriormente sua devida aprovação;
- VI - Deliberar, supervisionar e avaliar a captação e a aplicação dos recursos destinados à Cultura municipal;
- VII - Estimular a participação comunitária, incentivando a criação de comitês de Cultura para fomentar a sustentabilidade dessa atividade no âmbito local;



Governo Municipal de
Itaíçaba

Compromisso e respeito com o povo
GABINETE DO PREFEITO



MUNICÍPIO APROVADO
PENTA CAMPEÃO

- VIII - Acatar e dar cumprimento aos atos e resoluções de interesse da Cultura que fixam doutrinas ou normas emanadas do poder competente;
- IX - Divulgar atividades deste Conselho e assuntos ligados à área, através da criação de um boletim, jornal ou qualquer outro veículo de comunicação,
- X - Promover ou incentivar a integração de atividades produtivas locais, oportunizando contatos e aprendizagem com prática cultural de interesse municipal;
- XI - Zelar pela observância das leis e/ou normas no âmbito da Cultura;
- XII - Fiscalizar os programas e a execução de normas específicas da Cultura, dentro dos limites do Município promover e cooperar na defesa e conservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município;
- XIII - Formalizar, em conjunto com a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia do Município, as diretrizes a serem desenvolvidas nas políticas de preservação e valorização dos bens culturais;
- XIV - Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico, artístico, bibliográfico e paisagístico do Município na conformidade das Legislações Federal, Estadual e Municipal referentes a sistemas;
- XV - Emitir parecer sobre assuntos e questões de bens culturais que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia do Município;
- XVI - Orientar procedimentos adotados pelo Departamento de Cultura, quando se fizer necessário;
- XVII - Deliberar sobre o registro e/ou tombamento de bens culturais móveis e imóveis de valor reconhecido pelo município, propostos através da Lei Federal nº25/1937;
- XVIII - Em caso de excepcional necessidade, deliberar sobre as propostas de revisão do processo de tombamento;
- XIX - Quando julgar necessário manifestar-se sobre projetos, planos e propostas de construção, conservação, reparação, restauração e demolição, bem como sobre os pedidos de licença para o funcionamento de quaisquer atividades em imóveis tombados ou situados em local definido como área de preservação cultural;
- XX - Analisar pleitos destinados à manutenção de bens tombados cujos proprietários não tenham condições financeiras de fazê-lo;
- XXI - Apoiar atividades que visem à dinamização da Cultura local, como instrumento gerador de emprego e renda no âmbito local;
- XXII - Participar e propor eventos culturais que visem o aperfeiçoamento e qualificação da população local e que devem compor o calendário cultural municipal;
- XXIII - Executar outras atividades correlatas;



Governo Municipal de
Itaiçaba

Compromisso e respeito com o povo
GABINETE DO PREFEITO



MUNICÍPIO APROVADO
PENTA CAMPEÃO

XXIV- Manter cooperação e intercâmbio com os demais Conselhos de Cultura dos municípios, dos Estados e da União;

XXV - Manifestar-se sobre consultas de natureza cultural formuladas por qualquer entidade organizada legalmente constituída.

Capítulo III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º -O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE ITAIÇABA, será paritário e terá 14 (quatorze) membros, ficando assim constituído:

I - PODER PÚBLICO

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento;
- c) 1 (um) representante da Assistência social, Trabalho, Juventude e Empreendedorismo;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Aquicultura e Meio Ambiente;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura, Indústria, Comércio e Turismo;
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- g) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

II – SOCIEDADE CIVIL

- a) 1 (um) representante da Banda de Música Maestro José Falcão;
- b) 1 (um) representante dos Grupos Coletivos;
- c) 1 (um) representante das Artes Visuais;
- d) 1 (um) representante da Cultura Popular;
- e) 1 (um) representante dos Artesãos;
- f) 1 (um) representante dos Historiadores;
- g) 1 (um) representante dos Geógrafos.

Art. 5º - Os representantes de instituições públicas e/ou órgãos governamentais especificados no artigo 4º da presente Lei, serão designados através de ofício ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Itaiçaba pela respectiva repartição.

Art. 6º - Os representantes da comunidade serão indicados por seus respectivos segmentos.

Art. 7º - Cada Conselheiro Titular terá um suplente, que será designado quando da escolha do titular.



Governo Municipal de
Itaíçaba

Compromisso e respeito com o povo
GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Itaíçaba será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 9º - Perde o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.

Art. 10 - A renúncia do Conselheiro deverá ser comunicada por escrito, pelo renunciante, ao Conselho Municipal de Políticas Culturais para as devidas providências.

Art. 11 - No caso de perda ou renúncia do mandato, caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais oficializar o fato à instituição, entidade ou comunidade que indicou o Conselheiro renunciante ou faltoso, procedendo em seguida a efetivação do respectivo suplente.

Art. 12 - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 13 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá ser dividido em 02 (duas) Câmaras temáticas, sem prejuízo de recurso, relativamente às deliberações destes, para Assembleia Geral.

SEÇÃO I DOS CARGOS

Art. 14 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais, será representado e coordenado por um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário Geral.

§ 1º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Itaíçaba obedecerão às seguintes regras:

I - Presidirá o Conselho Municipal de Políticas Culturais, nos dois primeiros anos de cada legislatura, o dirigente Municipal de cultura, nesse período a Vice-Presidência será ocupada pelo representante do Poder Legislativo;

II - Nos dois últimos anos de cada legislatura, as autoridades referidas no inciso anterior inverterão as respectivas funções.

§ 2º - O Secretário Geral será escolhido pelos membros do colegiado.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 15 - A Prefeitura Municipal de Itaíçaba garantirá as condições técnicas, financeiras e de pessoal para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Culturais.



Governo Municipal de
Itaiçaba

Compromisso e respeito com o povo
GABINETE DO PREFEITO



Art. 16 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais requisitará do Poder Executivo Municipal a Assessoria Técnica que julgar necessária para os assuntos em estudo pelo colegiado.

Parágrafo Único - Quando a Prefeitura Municipal de Itaiçaba não dispuser, em seu quadro de funcionários, de técnicos requisitados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, esta se obriga a contratar assessoria externa.

Capítulo IV

DA CONVOCAÇÃO

Art. 17 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 18 - A convocação será feita por escrito, pelo Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, para reuniões ordinárias, e para reuniões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

SEÇÃO II

DO QUÓRUM DAS REUNIÕES

Art. 19 - O Conselho Municipal de Políticas Culturais reunir-se-á com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 20 - As decisões do Conselho Municipal de Políticas Culturais serão tomadas pela maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, com exceção dos casos previstos no Regimento Interno, onde serão tomadas as decisões com aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

José Erenarco da Silva
Prefeito Municipal